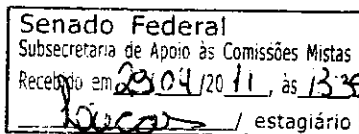




00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 530, DE 2011.



Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos artigos 1º e 2º da MP 530, DE 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para construção de unidades e recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres, e nos casos de implantação de infraestrutura em assentamentos de reforma agrária, na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O plano especial de recuperação da rede física escolar pública atenderá a Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular de seus respectivos sistemas de ensino, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O plano especial de recuperação da rede física escolar pública tem como objetivos:

- I - reequipar as escolas municipais e estaduais que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres;
- II - reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das escolas públicas municipais e estaduais atingidas por desastres;



7340031B08



III – Construir, reconstruir, reformar ou adequar escolas públicas municipais e estaduais em assentamentos de reforma agrária; e

IV - prover outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas a que se refere a presente lei.”

JUSTIFICATIVA

A implantação de um assentamento de reforma agrária equivale a retirar uma determinada população de uma situação de calamidade, exigindo-se nestes casos a implantação de toda a infraestrutura. E não raro, os municípios onde se situam os assentamentos não contam com condições econômicas suficientes para atender à nova demanda em áreas como a de educação e saúde.

Pela sistemática atual, levam-se anos até o assentamento tenha uma escola própria, ou que o município consiga recursos para ampliar unidades próximas para atender à nova demanda. Em 2004, segundo levantamento realizado próprio MEC, existiam nos assentamentos 1.276.322 crianças em idade escolar, sendo que 27,1% dos assentados nunca haviam frequentado a escola regular. A pesquisa mais recente realizada, por amostragem, pelo INCRA confirma que esta realidade pouco mudou, sendo que 16,42% dos assentados não são alfabetizados e 42,88% tiveram condições de acessar até a antiga 4ª série do ensino fundamental.

Assim, considerando estas condições limites desta população é que entendemos que o mecanismo da transferência direta dos recursos para os entes públicos deva beneficiar também os assentados de reforma agrária.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2011.

DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO – PT/BA



7340031B08